



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 107, DE 2025

(Do Sr. Allan Garcês)

Susta a Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024, que “aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-84/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE 2025

(Do Sr. Allan Garcês)

Susta a Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024, que “aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada a aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024, que “aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Regimentalmente, o Projeto está embasado no inciso V, do artigo 49, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar os efeitos normativos de atos exarados pelo Poder Executivo, quando verificado que extrapolam os limites do poder regulamentar.

Com efeito, o Poder Executivo publicou a Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024, que aprovou os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados e uniformiza a nomenclatura de ovos em natureza e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

Entre os dispositivos do normativo está o art. 41, que impõe barreira à comercialização de ovos ao exigir que o produto seja individualmente identificado com a data de validade e com o número de registro do estabelecimento produtor, *verbis*:

"Art. 41. Ovos destinados ao consumo direto devem ser individualmente identificados, com a data de validade e com o número de registro do estabelecimento produtor, quando não seja utilizada uma embalagem primária."

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que o normativo aborda, também, questões de gênero no contexto da formação de professores para a educação infantil e incentiva a inclusão de conteúdos que abordem questões de gênero nos currículos.

O ato normativo do Poder Executivo extrapola, em muito, o poder regulamentar, pois cria norma não prevista em legislação superior à Portaria, contrariando a própria Constituição Federal em seus artigos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

(...)

X - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. ”

O normativo prejudica a livre concorrência porque retira do mercado produtor de ovos os pequenos produtores, os quais terão maiores gastos para a produção e comercialização dos seus produtos. Também contraria o inciso X do mesmo dispositivo, porque exclui a possibilidade destes pequenos produtores distribuírem seus produtos devido ao alto custo de produção que terão que suportar com a marcação de cada ovo produzido. Haverá, por fim, o favorecimento de grandes produtores, em desfavor das empresas de pequeno porte.

Além do mais, a exigência contida na portaria acabará por inviabilizar a comercialização de ovos feiras, pequenas barracas de rua, enfim prejudicará exatamente os mais pobres que terão que arcar com eventual aumento de preços do produto.

Vale lembrar que o preço dos produtos alimentícios, em geral, já enfrenta uma enorme majoração nos últimos meses, prejudicando ainda mais aqueles menos favorecidos que dependem do ovo para complementar a sua alimentação. Nos termos de informação produzida pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), os preços dos ovos de galinha já subiram até 40% em diversas regiões do país. (fonte: <https://revistaoeste.com/economia/inflacao-alimentos-preco-ovos-galinha/>)

A Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024 foi editada de forma genérica, sem que houvesse um debate prévio com os pequenos produtores, que são justamente os principais afetados pela exigência de carimbagem individual nos ovos vendidos a granel. Tal ausência de diálogo com os pequenos produtores representa uma lacuna no processo normativo, uma vez que esses agricultores possuem menor capacidade financeira para absorver os custos decorrentes da implementação da Portaria. Em contrapartida, médios e grandes produtores podem

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

incorporar essas despesas sem impacto significativo na sua competitividade, resultando em concentração de mercado e enfraquecimento da livre concorrência.

O normativo, ao desconsiderar o contexto econômico e social, agrava um problema já existente: o aumento contínuo do custo de vida para as populações mais vulneráveis. Segundo dados recentes, 70% do consumo interno de alimentos no Brasil é produzido por pequenos agricultores. Ao impor uma exigência que recai desproporcionalmente sobre esses produtores, a Portaria inevitavelmente contribuirá para o aumento nos preços dos ovos, produto que já está demasiadamente caro e cuja majoração afeta diretamente a segurança alimentar de milhões de brasileiros. (fonte: <https://g1.globo.com>)

É nosso dever proporcionar à nossa população mais pobre a proteção contra esta maléfica portaria, sendo que esta casa legislativa tem se debruçado na discussão de temas ligados à redução dos custos para os produtores rurais, notadamente os pequenos e não podemos sofrer retrocessos. Assim, qualquer norma ou ato normativo que extrapole seu poder regulamentar e proporcione aumentos do custo de produção ou mesmo eventual majoração de preços para o consumidor final deve ser prontamente rechaçada.

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP-MA)



Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF

